

Marfrig Alimentos S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031
(BM&FBOVESPA: MRFG3) – ADR nível 1: MRTTY

FATO RELEVANTE

São Paulo, 17 de outubro de 2012 - Nos termos do artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), a **Marfrig Alimentos S.A.** ("Companhia" - BM&FBovespa: MRFG3; ADR nível 1: MRTTY), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que: Em 10 de outubro de 2012, recebeu o Ofício/CVM/SEP/GEA-5/nº 329/12 ("Ofício"), que analisou a 2ª Emissão Privada de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações de Emissão da Companhia, de 15 de julho de 2010 ("Instrumento Mandatário"). O Ofício determina (i) a reclassificação da contabilização do Instrumento Mandatário, e (ii) que sejam reapresentadas as demonstrações financeiras de 2011, comparadas as demonstrações de 2010, e os formulários ITR do primeiro e do segundo trimestres de 2012.

A Companhia informa que irá acatar a determinação da CVM, procedendo à reclassificação integral do Instrumento Mandatário para rubrica contábil específica no Passivo Não-Circulante, e que a contabilização atual foi amparada por pareceres contábeis e jurídicos emitidos especificamente para a matéria.

Por fim, a Companhia esclarece que a referida reclassificação não altera qualquer dos termos e condições do Instrumento Mandatário e não tem efeito sobre o atual endividamento financeiro da Companhia, seu serviço de dívida, e seus *covernants* financeiros, uma vez que, diferentemente de outros itens do passivo da Companhia, o Instrumento Mandatário não é passível de liquidação em caixa ou equivalentes, mas apenas em ações ordinárias de emissão da própria Companhia.

Ricardo Florence dos Santos

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores

Marfrig Alimentos S.A.

DOESP – 1COL X 10CM



[24379]-marfrig_legal_frv_Fato_Relevante_19-10_DOESP.indd 1

18/10/2012 11:08:43



Marfrig Alimentos S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031
(BM&FBOVESPA: MRFG3) – ADR nível 1: MRTTY

FATO RELEVANTE

São Paulo, 17 de outubro de 2012 - Nos termos do artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), a **Marfrig Alimentos S.A.** ("Companhia" - BM&FBovespa: MRFG3; ADR nível 1: MRTTY), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que: Em 10 de outubro de 2012, recebeu o Ofício/CVM/SEP/GEA-5/nº 329/12 ("Ofício"), que analisou a 2ª Emissão Privada de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações de Emissão da Companhia, de 15 de julho de 2010 ("Instrumento Mandatário"). O Ofício determina (i) a reclassificação da contabilização do Instrumento Mandatário, e (ii) que sejam reapresentadas as demonstrações financeiras de 2011, comparadas as demonstrações de 2010, e os formulários ITR do primeiro e do segundo trimestres de 2012.

A Companhia informa que irá acatar a determinação da CVM, procedendo à reclassificação integral do Instrumento Mandatário para rubrica contábil específica no Passivo Não-Circulante, e que a contabilização atual foi amparada por pareceres contábeis e jurídicos emitidos especificamente para a matéria.

Por fim, a Companhia esclarece que a referida reclassificação não altera qualquer dos termos e condições do Instrumento Mandatário e não tem efeito sobre o atual endividamento financeiro da Companhia, seu serviço de dívida, e seus *covernants* financeiros, uma vez que, diferentemente de outros itens do passivo da Companhia, o Instrumento Mandatário não é passível de liquidação em caixa ou equivalentes, mas apenas em ações ordinárias de emissão da própria Companhia.

Ricardo Florence dos Santos

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores

Marfrig Alimentos S.A.

VEC – 2COL X 6CM

